

01

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Projeto: De les Complementer nº 003, de 15 de Junho de .	7
Autoria: Executivo manicipal	THE PERSON NAMED IN
Dispõe: "Sobre à recomposição tenumeratoria do	2
-vidores públicos municipal repriente so exe	7
de 2022, e da outras providernois	
	THE PERSON NAMED IN

ANDAMENTO

Destino		Data		Destino	Dat
01 Accepiolo	15	06	23	15	
01 Recepiolo 02 P/parecer	15	06	23	16	
03 P/Portal	15	06	23	17	
04				18	
05				19	
06				20	
07				21	
08				22	
09				23	
10				24	





Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM N° 038, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 003 que "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e dá outras providencias".

O presente projeto visa efetuar o reajuste salarial referente a perca salarial de 2022, e bem como a implantação do piso nacional do magistério, de forma que devemos primar pelo cumprimento da legislação, e assim, dar a devida atenção a tais princípios.

É notório, que os vencimentos estão defasados, e assim, com a aprovação do eminente projeto de Lei, por certo daremos a correção e atendimento devido a quem tanto nos auxilia em nossos mandatos.

O percentual da revisão geral anual conforme determina a Legislação Municipal dos servidores públicos, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Sobre o impacto financeiro, este não se faz necessário apresentar, haja vista a disposição na Lei nº 101/2000, em seu artigo 17, §6º, que assim dispensa, vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."





Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Em anexo a esta mensagem segue a Declaração do Ordenados de despesa, conforme prevê ao artigo 16, inciso II, da LRF.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipal referente ao Exercício de 2022 e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2022, a ser implementado na folha do mês de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica:

I - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

II – Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Aos vereadores.

Art.4º Aos profissionais do Magistério fica implantado a partir de folha do mês de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) ao piso profissional nacional, o que perfaz o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023.

Art. 5º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º e 4º, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas no decorrer do exercício de 2023 desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de





Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por superávit financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, dispensada a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nos termos do § 6º do art. 17, que dispõe que: "§ 6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição." (grifo nosso), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que trata da recomposição salarial, DECLARO haver previsão orçamentária e financeira para realizar o gasto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Campo Novo

Marios 22E0 - Sator 02



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 003, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de ade 2023.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipal referente ao Exercício de 2022 e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 003 de 15 de junho 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar versa sobre o que já está consagrado na Constituição Feral em seu artigo 37, inciso X, ou seja, recomposição dos servidores.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: "O presente projeto visa efetuar o reajuste salarial referente a perca salarial de 2022, e bem como a implantação do piso nacional do magistério, de forma que devemos primar pelo cumprimento da legislação, e assim, dar a devida atenção a tais princípios. É notório, que os vencimentos estão defasados, e assim, com a aprovação do eminente projeto de Lei, por certo daremos a correção e atendimento devido a quem tanto nos auxilia em nossos mandatos. O percentual da revisão geral anual conforme determina a Legislação Municipal dos servidores públicos, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio. Sobre o impacto financeiro, este não se faz necessário apresentar, haja vista a disposição na Lei nº 101/2000, em seu artigo 17, §6º, que assim dispensa."

Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: l - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

- II servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento do processo legislativo .

Visto o que é pertinente, salvo melhor juízo, é o parecer.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar nº 003/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Legislativo municipal

Ementa: Dispõe sobre a recomposição renumeratória dos servidores públicos municipais referente ao exercício de 2022 e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher Gerson de Souza Lima Marciel Dimas Lopes Marco Aurélio Pereira de Oliveira Patrick Rondover Hellmann Rodrigo da Rocha Cordeiro Thiago Onofre Walcir Almeida	Curlota X Curlota X X X	
Resultado da votação	(6)	()
Campo Novo de Rondônia, 19 d	e junho de 2023.	

Assinatura do secretário





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CNPJ – 63.762.967/0001-20

<u>BOLETIM DE APURAÇÃO</u>

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar nº 003/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Legislativo municipal

Ementa: Dispõe sobre a recomposição renumeratória dos servidores públicos municipais referente ao exercício de 2022 e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES: A Favor Contra

Ademir Borher
Gerson de Souza Lima
Marciel Dimas Lopes
Marco Aurélio Pereira de Oliveira
Patrick Rondover Hellmann
Rodrigo da Rocha Cordeiro
Thiago Onofre
Walcir Almeida

Resultado da votação

(6)

Campo Novo de Rondônia, 19 de junho de 2023.

Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Protocolo
Protoc

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1171 de 12 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipal referente ao Exercício de 2022 e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2022, a ser implementado na folha do mês de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica:

I - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

II – Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Aos vereadores.

Art.4º Aos profissionais do Magistério fica implantado a partir de folha do mês de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) ao piso profissional nacional, o que perfaz o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2° e 4°, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas no decorrer do exercício de 2023 desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por *superávit* financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

THIAGO ONOFRE

Presidente em exercício





PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR № 106, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipal referente ao Exercício de 2022 e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na variação do IPCA índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2022, a ser implementado na folha do mês de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica:

I - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

II Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III Aos vereadores.

Art.4º Aos profissionais do Magistério fica implantado a partir de folha do mês de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) ao piso profissional nacional, o que perfaz o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023.

Art. 5º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do caput do art. 2º e 4º, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas no decorrer do exercício de 2023 desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por superávit financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente] ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] Amanda Inácio

Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no dia

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] Sidney Alves Vieira Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: (69) 3239-2240/2291/2357 www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo, em 19/06/2023 às 15:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 togia & senha do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/06/2023 às 15:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



Documento assinado eletronicamente por AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO, em 19/06/2023 às 15:57, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID 238729 e o código verificador 591FB3D4.

Referência: Processo nº 10-267/2023.

Docto ID: 238729 v1